

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------------|----------------------------|------|----------------|---|--|--|--|--|--|
| Tipo de Requerimento de Intervença | ão Ambiental | Núm. do Processo | Data | a Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo | | | | | |
| Intervenção Ambiental COM AAF | | 11020000085/14 | | | NUCLEO PATROCÍNIO | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | | | | | |
| 2.1 Nome: 00236575-7 / COOPEMG - 0 | 2.2 CPF/CNPJ: | : 07.863.691/0001-04 | | | | | | | | |
| 2.3 Endereço: RUA GERÔNIMO RABELO, 322 2.4 | | | | | 2.4 Bairro: UNIÃO | | | | | |
| 2.5 Município: COROMANDEL | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.550-000 | | | | | | | | |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3832-0364 2.9 E-mail: | | | | | | | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | | | | | | |
| 3.1 Nome: 00235493-4 / SEBASTIÃO (| 3.2 CPF/CNPJ: | PJ: 302.952.626-72 | | | | | | | | |
| 3.3 Endereço: RUA GERÔNIMO RABELO | | 3.4 Bairro: UNIÃO | | | | | | | | |
| 3.5 Município: COROMANDEL | 3.5 Município: COROMANDEL | | | | 3.7 CEP: 38.550-000 | | | | | |
| 3.8 Telefone(s): 3.9 E-mail: | | | | | | | | | | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | | | | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Taquara - | Área Total (ha): 209,6490 | | | | | | | | | |
| 4.3 Município/Distrito: COROMANDEL | INCRA (CCIR): 415.030.023.582-0 | | | | | | | | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóvei | s: 16.201 | Livro: 2AAAU Folha | : | Comarca: CO | ROMANDEL | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 282.500 Y(7): 7.935.000 | | | Patum: SAD-69 | | | | | | |
| , , | o: 23K | | | | | | | | | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | | | | | | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba | | | | | | | | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | | | | | | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | | | | | | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | | | | | | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | | | | | | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d | ento proposto? (es | (especificado no campo 11) | | | | | | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas o | | Área (ha) | | | | | | | | |
| Cerrado | | 209,6490 | | | | | | | | |
| | Total | 209,6490 | | | | | | | | |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | | | Área (ha) | | | | | |
| Pecuária | | | | | 38,4491 | | | | | |
| Nativa - sem exploração econômica | | 42,7298 | | | | | | | | |
| | Total | 81,1789 | | | | | | | | |

Página: 1 de 6

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | | | | | | |
|--|----------------|-------------------|----------|--------------|------------------------|--|--|--|--|--|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | | | | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | 30,9524 | | | | | | | | |
| 5.40.2 Tine de use entrénies consolidade | | Agrosilvipastoril | | | | | | | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | • | Outro: | | | | | | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIE | NTAL REQUE | ERIDA E F | PASSÍVEL | DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| Tipo de Intevenção REQUERIDA Quantidade | | | | | | | | | | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação r | 0,0300 | ha | | | | | | | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | 0,0015 | ha | | | | | | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 4,9235 | | | | | | | | | | |
| Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade | | | | | | | | | | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegeta | 0,0300 | ha | | | | | | | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetaç | 0,0015 | ha | | | | | | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 4,9235 | | | | | | | | | | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | | | | | | |
| Cerrado | | | | | | | | | | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | | | | | | | |
| Cerrado | | | | | | | | | | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datun | ո ի | Fuso | Coordenada | Coordenada Plana (UTM) | | | | | |
| 6.1 Tipo de intervenção | | | | X(6) | Y(7) | | | | | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | SAD |)-69 | 23K | 283.188 | 7.935.106 | | | | | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SAD | 0-69 | 23K | 282.250 | 7.935.100 | | | | | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD |)-69 | 23K | 282.275 | 7.934.974 | | | | | |
| | O DE UTILIZA | ÇÃO PRE | TENDIDA | | | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | | Especificação | | | Área (ha) | | | | | |
| Mineração | | | | | 4,9550 | | | | | |
| | | | | Total | 4,9550 | | | | | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificaçã | ăo | Unidade | | | | | | | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | | 123,00 | M3 | | | | | | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | | | | | | | | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para | | | | | | | | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | | | | | | |
| | p. cadydo (mac | -,. | | | | | | | | |

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

Página: 2 de 6

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 282.275 E 7.934.974..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 282.275 E 7.934.974...

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- 1. Histórico:
- Data da formalização: 11/02/2014.
- Data da emissão do parecer técnico: 13/02/2014.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em 04,9235 hectares de vegetação nativa com destoca; intervenção em 00,0300 hectares de APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em 00,0015 hectares de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Se pretende com a intervenção requerida, realizar mineração de diamante.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Taquara - Lugar Douradinho, localiza-se no Município de Coromandel-MG, possui área total de 209.6490 hectares e 5,24 módulos fiscais.

Na propriedade em questão se desenvolve a pecuária em regime familiar, possui sede, benfeitorias e área total de 213,6490 hectares. O solo é caracterizado por latossolo vermelho-amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos. O relevo vai de plano a suave ondulado. O principal recurso hídrico é caracterizado pela presença do Rio Douradinho que banha grande parte da propriedade. A propriedade está inserida na microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A propriedade possui 42,7298 hectares de área de Reserva Legal devidamente averbada e gravada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóvel, com fitofisionomia predominantemente de campo cerrado, bem preservada, representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto de acordo com as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1-30880554, a propriedade possui 30,9524 hectares de área de preservação permanente em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente saliento que a atividade que se pretende implantar na propriedade é a mineração de diamantes e de acordo com o Art. 3º, inciso I, letra b, da Lei Estadual 20.922/13 esta atividade é considerada de utilidade pública.

Segundo, a Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros é detentora dos direitos minerários da área em questão através do DNPM 834.836/2008 e permissão de lavra garimpeira nº 021/2013.

Por último foi apresentado junto ao processo a AAF nº 05731/2013 com validade até -8/10/2017, regularização da utilização dos recursos hídricos através da portaria de outorga 00732/2010 de 09/03/2010 com vencimento de 5 (cinco) anos além de 4 (quatro) certidões de registro de uso de água.

As intervenções requeridas estão divididas em três partes, sendo:

Supressão de vegetação nativa com destoca em 04,9235 hectares na margem esquerda do Rio Douradinho área esta que no passado era utilizada como pastagem porém a falta de manutenção proporcionou a regeneração natural das espécies do cerrado sendo esta área passível de exploração e como já houve no passado a alteração do uso do solo os impactos ambientais causados são menores do que se a vegetação fosse nativa. O presidente da cooperativa e o proprietário do imóvel me acompanharam na vistoria e foram alertados da necessidade de recuperação das áreas a medida que as frentes de lavras progredissem. Com autorização concedida e com o avanço desta frente de lavra, a terra que é retirada para se ter acesso ao cascalho diamantífero deve ser utilizada para entupimento e recuperação dos buracos abertos anteriormente e assim por diante. Futuramente estas áreas poderão ser formadas em braquiária, minimizando assim os impactos ambientais causados pela mineração e dando continuidades as atividades desenvolvidas no imóvel.

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00.0300 hectares que se trata da manutenção/construção de uma estrada antiga que serve de travessia de uma parte do imóvel para a outra que é cortada pelo Rio Douradinho. Trata-se de intervenção de baixo impacto onde haverá supressão apenas de gramíneas nativas e um pequeno corte no barranco do rio. Para esta intervenção não haverá rendimento lenhoso.

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00.0015 hectares onde será passada a tubulação de captação de água por cinco pontos da APP. Conforme citado acima, os recursos hídricos já foram regularizados. Também é uma intervenção de baixo impacto.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM 282.275 e 7.934.974 constatei que a prioridade de conservação da flora na área requerida é muito baixa e a vulnerabilidade natural é média. Ainda constatei não está inserida em área de prioridade de conservação extrema ou especial segundo Biodiversitas.

Entendo que a mineração é um processo que causa danos ambientais significativos porém o cumprimento das medidas mitigadoras abaixo relacionadas minimizam o dano causado.

O rendimento lenhoso estimado para a área de intervenção é de 123 m³ de lenha, que será utilizado pela cooperativa no interior do imóvel.

Página: 3 de 6

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: aumento dos processos erosivos.
- Medida Mitigadora: realizar o plantio de gramíneas e vegetação arbóreas nas proximidades.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Construir bacias de contenção (cacimbas) e curvas de nível.
- Impacto: Contaminação do curso d'água e do solo.
- Medida Mitigadora:Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.

6. Conclusão:

Considerando que a intervenção é de baixo impacto, considerando que a intervenção é de utilidade pública, considerando que a cooperativa possui todas as autorizações para explorar a mineração no interior do imóvel, e por fim, considerando que a reserva legal encontra-se preservada e devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel, me posiciono favorável as intervenções solicitadas na Fazenda Taquara - Lugar Douradinho cujo requerente é a Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros - COOPEMG.

- 7. Condicionantes (Compensatórias Florestais):
- * Plantio de 100 mudas adaptadas as áreas de preservação permanente para enriquecimento das áreas debilitadas.

Validade do documento: 41 meses para coincidir com a validade da AAF

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- * Respeitar os limites liberados para intervenção em área de preservação permanente (coordenada UTM 282.188 e 7.935.106);
- * Respeitar as áreas reserva legal;
- * Controlar o tráfego de veículos na área;
- * Efetuar manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos;
- * Plantio de 100 mudas de espécies nativas em área de preservação permanente;
- * Promover a recuperação topográfica e florística em toda área minerada no interior do imóvel;
- *Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves) com DAP maior que 10 cm;
- * Manter no local de intervenção pelo menos 50 árvores de grande porte.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000085/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica dos requerimentos de intervenções ambientais para: (i) supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca de 4,9235ha; (ii) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0300ha de APP; (iii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0015ha de APP, no imóvel rural denominado FAZENDA TAQUARA, LUGAR DOURADINHO, matriculado sob o nº. 16.201 do Registro de Imóveis de Coromandel/MG, localizado no município de Coromandel/MG, protocolizado por COOPEMG - Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros

De acordo com informações técnicas, as intervenções requeridas têm por finalidade a implantação da atividade de lavra garimpeira para extração de diamantes no imóvel.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Conforme informações dos autos o imóvel possui Reserva Legal averbada às margens de sua matrícula, conforme AV-1-16.201 da certidão de fls. dos autos, não inferior a 20% de sua área total. A requerente possui permissão de Lavra Garimpeira para extração de diamantes, conforme DNPM nº. 834.836/2008 e autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº. 05731/2013.

Página: 4 de 6

Além disso, a utilização dos recursos hídricos do imóvel está regularizada, conforme certidões de fls. dos autos, provenientes dos processos de cadastro nº. 21299, 21300, 21301 e 21302/2013.

O Técnico Ambiental do SISEMA se posiciona favoravelmente às intervenções requeridas, desde que cumpridas as medidas mitigadoras determinadas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

2.1 - DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, mediante análise prévia dos órgãos ambientais competentes, as intervenções na cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, nos moldes dos artigos 63 e seguintes da Lei nº. 20.922/2013.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento legal na Lei Estadual nº. 20.922/2013 nos princípios ambientais citados e nas disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013.

2.2 - DA INTERVENÇÃO EM APP

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto no artigo 12 da Lei Florestal Mineira nº. 20.922/2013. Tal norma estabelece que a intervenção em APP somente possa ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: atividades decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou atividades consideradas eventuais e de baixo impacto, sendo permitida ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções estabelecidas até 22 de julho de 2008.

Entende-se por intervenção de utilidade pública, o disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº. 20.922/2013, ou seja: as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; dentre outras.

Nessa perspectiva, nota-se que os requerimentos em análise para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0300ha e sem supressão de cobertura vegetal nativa em 00,0015ha de APP, objetivando a lavra garimpeira estão amparados pelas normas vigentes, sendo assim passíveis de autorização, haja vista tratar-se de intervenções de utilidade pública, nos moldes

Página: 5 de 6

da alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, que foram observadas pela requerente todas as determinações legais referentes à constituição e conservação dos espaços especialmente protegidos e da atividade desenvolvida no imóvel, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização das intervenções requeridas nesses autos, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) cumpridas as medidas mitigadoras determinadas tecnicamente; (ii) o imóvel não possua áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas; (iii) seja dado aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e seus resíduos.

Sugere-se que o prazo de validade do DAIA seja de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2014.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica dos requerimentos descritos no relatório supra, da área do imóvel matriculado sob o nº. 16.201 do CRI de Coromandel/MG. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014

Página: 6 de 6